



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 87/79

SÚMULA: Delimita o Perímetro Urbano da localidade de Castelo Branco.

HUGO ROBERTO SCHLOSSER, Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica delimitado o perímetro urbano da localidade de Castelo Branco, Distrito de Alto Faraday do Município de Capanema, Estado do Paraná, criado pela Lei nº 10/70 de 20 de Julho de 1970.

Parágrafo Único: O perímetro urbano de que trata este artigo tem o seu ponto de partida no marco divisor entre os lotes rurais nºs 107 e 106 da gleba 118-CP e 13 e 12 da gleba 110-CP, ponto desse na estrada para Porto Busato na parte Nordeste da área a ser urbanizada, seguindo deste ponto na direção Sudeste com o AZ 113º00' numa extensão de 260,00 metros lineares, prosseguindo na direção Sudeste com o AZ 119º00' numa extensão de 211,00 metros lineares, seguindo depois na direção Sudoeste com o AZ 21º00' numa extensão de 30,00 metros lineares, até o marco divisor com o lote rural nº 9-A da gleba 110-CP gravado a margem do Córrego Cachoeirinha seguindo o mesmo acima com direção Noroeste com o AZ 104º00' numa extensão de 50,00 metros lineares, prosseguindo ainda pelo córrego na direção Sudoeste, com o AZ 65º00' numa extensão de 80,00 metros lineares, prosseguindo na direção Sudoeste com o AZ 52º00' numa extensão de 200,00 metros lineares até o marco divisor com o lote rural nº 11 da gleba 110-CP, prosseguindo na direção Sudoeste com o AZ 52º00' numa extensão de 60,00 metros lineares até o marco divisor com os lotes rurais nº 11, e 10 e 9-B da Gleba 110-CP, prosseguindo na direção Nordeste com o AZ 75º00' numa extensão de 95,00 metros lineares, seguindo na direção Sudeste com o AZ 149º00' numa extensão de 100,00 metros lineares, prosseguindo na direção Sudeste



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

este com o AZ 255º00' numa extensão de 95,00 metros lineares, seguindo na direção Noroeste com o AZ 329º00' numa extensão de 54,50 metros lineares até o marco divisor com o lote rural nº 9-B da gleba 110-CP prosseguindo na direção Noroeste com o AZ 276º00' numa extensão de 60,00 metros lineares até a estrada Capanema/Porto Busato, seguindo na direção Sudoeste formando divisa entre os lotes nºs 09 da gleba 110-CP e 08 da gleba 121-CP, com o AZ 30º00' numa extensão de 186,00 metros lineares, seguindo ainda pela estrada na direção Sudeste com o AZ 26º00' numa extensão de 127,00 metros lineares, prosseguindo mais uma vez pela estrada na direção Sudoeste com o AZ 36º00' numa extensão de 60,00 metros lineares até o marco divisor dos lotes nºs 08 e 09 da gleba 121-CP, prosseguindo pela divisa entre os lotes na direção Noroeste com o AZ 92º00' numa extensão de 331,00 metros lineares seguindo na direção Noroeste com o AZ 157º00' numa extensão de 25,00 metros lineares, prosseguindo na direção Nordeste com o AZ 227º00' numa extensão de 110,00 metros lineares até a divisa com os lotes rurais nº 7 e 8 da gleba 121-CP com o lote nº 104 da gleba 118-CP, prosseguindo da direção Nordeste com o AZ 257º00' numa extensão de 170,00 metros lineares, seguindo na direção Sudeste com o AZ 296º00' numa extensão de 30,00 metros lineares, seguindo na direção Nordeste com o AZ 216º00' numa extensão de 50,00 metros lineares até o marco divisor com o lote rural nº 105 da gleba 118-CP, prosseguindo dali da direção Noroeste com o AZ 170º00' numa extensão de 80,00 metros lineares até o marco divisor entre os lotes rurais nº 106-A e 105 da gleba 118-CP seguindo dali na direção Noroeste com o AZ 170º00' numa extensão de 65,00 metros lineares para dali seguir na direção Noroeste com o AZ 147º00' numa extensão de 30,00 metros lineares até o marco divisor com os lotes rurais nºs 106-A com 106 da gleba 118-CP, prosseguindo na direção Noroeste com o AZ 139º00' numa extensão de 45,00 metros lineares seguindo na direção Noroeste com o AZ 148º00' numa extensão de 44,00 metros lineares prosseguindo dali na direção Noroeste com o AZ 162º00' numa extensão de 120,00 metros lineares, prosseguindo na direção Noroeste com o AZ 147º00' numa extensão de 70,00 metros lineares



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

res, seguindo na direção Noroeste com o AZ 141°00' numa extensão de 120,00 metros lineares até o marco divisor entre os lotes rurais Nº 100, 104 e 106 da gleba 118-CP gravado na margem da Água do Cachorro subindo a água na direção Noroeste com o AZ 163°00' numa extensão de 70,00 metros lineares, para dali seguir na direção Nordeste com o AZ 186°00' numa extensão de 205,00 metros lineares até o marco divisor com os lotes rurais nº 100, 106 e 107 da gleba 118-CP, para dali seguir na direção Sudeste com o AZ 290°00' numa extensão de 425,00 metros lineares onde encontrou-se novamente o ponto de partida acima descrito, perfazendo um total de 356.172 m² (metros quadrados).

Art.2º - A área urbana fica composta pelos seguintes lotes rurais: Lote rural nº 106 da gleba 118-CP com uma área total de 144.150 metros quadrados correspondente à 14 ha. 41 a. 50 ca. Lote rural nº 106-A da gleba 118-CP com área total de 17.850 metros quadrados correspondente à 1 ha., 78a. e 50 ca. - Lote rural nº 105 da gleba 118-CP, com área total de 22.000 metros quadrados correspondente à 2 ha., e 20a. - Lote rural nº 08 da gleba 121-CP com área total de 72.000 metros quadrados correspondente à 7 ha. 20 a.- Lote rural nº 09-B da gleba 110-CP, com área total de 1.872 metros quadrados correspondente à 18 a. e 72 ca. - Lote rural nº 10 da Gleba 110-CP com área total de 9.000 metros quadrados correspondente à 90a.-Lote rural nº 11 da gleba 110-CP com área total de 3.300 metros quadrados correspondente à 33 a. - Lote rural nº 12-A da gleba 110-CP com área total de 2.596 metros quadrados correspondente à 25a. e 96 ca. - Lote rural nº 12 da gleba 110-CP com área total de 83.404 metros quadrados correspondente à 8 ha., e 04 a., e as seguintes confrontações: Ao NORTE com os lotes rurais nºs 107 da gleba 118-CP e 13 da gleba 110-CP. Ao Leste com os lotes rurais Nº 9-2 e 9 da gleba 110-CP. Ao SUL com o lote rural nº 09 da gleba 121-CP. Ao OESTE com os lotes rurais nº 100 e 104 da gleba 118-CP e 7 gleba 121-CP.



*P*refeitura *M*unicipal de *C*apanema

ESTADO DO PARANÁ

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Es-
tado do Paraná, aos 17 dias do mês de Setembro de 1979.

HUGO ROBERTO SCHLOSSER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

IVO QUARESMA DA ROSA

Chefe de Gabinete